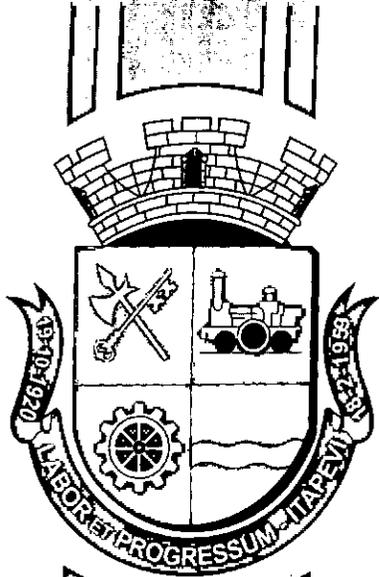


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 088/2011

Projeto de Lei nº 057/11



198

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Dispõe sobre o desdobro fiscal do IPTU para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com situação consolidada e preexistente a Lei Complementar nº 034/2005”.

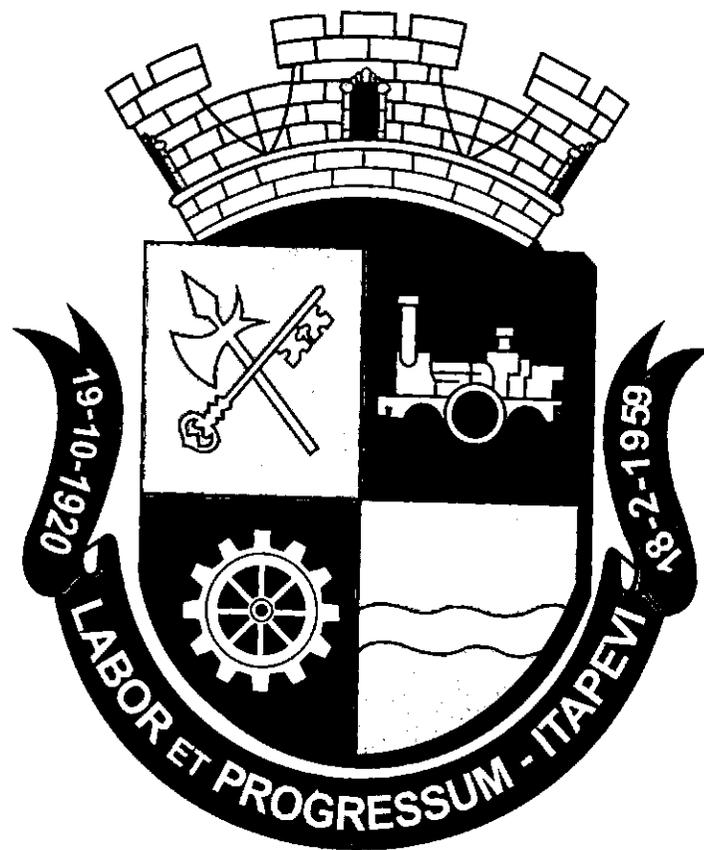
**Autor:** Claudio Dutra Barros (PT).

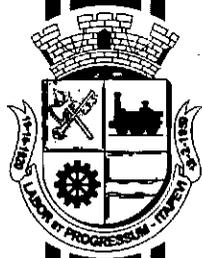
*Contem Emenda*

*Autógrafo 068/11*

*Contem veto*

*VETO MANTIDO*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 02

## Projeto de Lei nº 57/2011 - Do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Juízo de Mérito

Ordem Social e Econ. Serv. Público:

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

*[Assinatura]*  
Presidente

DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO FISCAL DO IPTU PARA OS LOTES OBJETO DE DESDOBRAMENTO IRREGULAR, CONHECIDO COMO MEIO LOTE OU LOTES IMPLANTADOS EM GLEBAS E COM A SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PREEXISTENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2005.

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

29 de 11 2011

*[Assinatura]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.** Autoriza o Poder Executivo a criar o desdobro fiscal do IPTU para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com a situação consolidada e preexistente a Lei Complementar Nº. 34/2005.

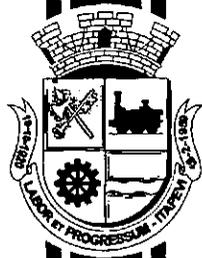
**Art. 2.** O desdobro fiscal do IPTU será criado diante da situação fática conforme previsto na Lei Complementar Nº. 34/2005-artigo 29, *caput* e artigo 30, *in verbis*:

**Art. 29.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU será anual, efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, **levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.** Destaquei

**Art. 30.** O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Habite-se ou Auto de Conclusão", "Modificação ou Subdivisão do Terreno" ou ainda, tendo em conta a declaração do sujeito passivo e de terceiros.

**Parágrafo único.** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da certificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto. Grifei





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

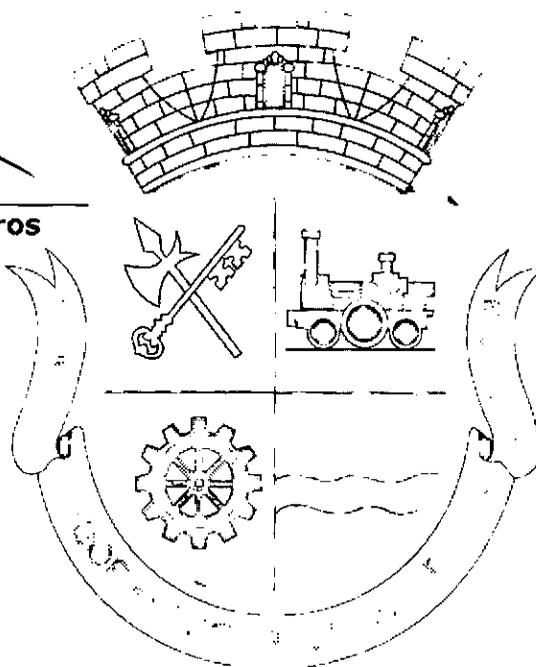
Câmara Mu  
de Itapevi  
Folha Nº 03

**Art. 3.** O desdobro fiscal do IPTU será criado a requerimento do contribuinte através de formulário próprio dessa prefeitura.

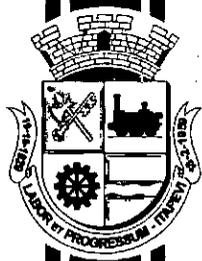
**Art. 4.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de agosto de 2011.

**Cláudio Dutra Barros**  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº *01*

## Justificativa

Muitos lotes de Itapevi, conhecidos como meio-lote, foram fracionados irregularmente e esta situação tem gerado diversos transtornos aos contribuintes dentre eles podemos destacar:

- A situação onde um ou ambos vizinhos de um mesmo lote (única matrícula, portanto), tornam-se inadimplentes com o pagamento do IPTU e com isso um dos moradores fica injustamente onerado ou o tributo deixa de ser recolhido;
- Quando algum dos vizinhos deixa de proceder a conservação, construção de muro e ou passeio, ambos moradores são penalizados com eventuais multas.

Tendo em vista que já existe um levantamento da situação atual desses terrenos, realizado pela ENGEFOTO, considero que referido desdobro fiscal do IPTU é algo factível neste momento.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de agosto de 2011.

  
Cláudio Dutra Barros  
Vereador

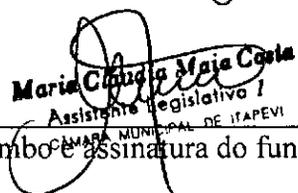


**CERTIDAO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 058

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 057/2011**, foi autuado e registrado como processo número **088/2011**.

Itapevi, 24 de agosto de 2011.

  
Maria Cláudia Maja Costa  
Assistente Legislativa I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
Carimbo e assinatura do funcionário

**AO GABINETE DO PRESIDENTE**

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 24 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Fernando Teodoro Alves  
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 30/08/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 24 de agosto de 2011

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no **EXPEDIENTE**.  
Itapevi, 04 de outubro de 2011.

---

Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo

**PROJETO DE LEI N 057 /2011.**

**Para cumprimento ao disposto no Regimento  
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão  
Permanente de Justiça e Redação.**

**Itapevi, \_\_\_ / \_\_\_ / 2011.**

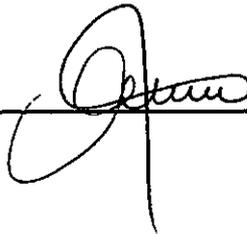
**Luciano de Oliveira Farias  
Presidente**



PROJETO DE LEI N. 057 /2011

À Comissão de Justiça e Redação.

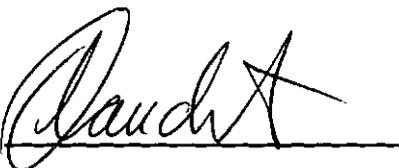
Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)



---

PROJETO DE LEI Nº 057 /2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marcos Ferreira Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.



---

**Claudio Dutra Barros**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 088

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI n. 0057/2011**

**Ementa:** "Dispõe sobre o desdobro fiscal do IPTU, para os lotes objeto de desdobro irregular, preexistente a Lei Complementar n. 034/2005".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

## I – RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Claudio Dutra Barros, que tem por objetivo permitir o desdobro fiscal do IPTU para os lotes oriundos de desdobro irregular conhecidos popularmente como meio lotes ou lotes implantados em glebas, desde que em situações consolidadas e preexistentes antes do advento da Lei Complementar n. 34/2005..

A iniciativa é louvável e merece todo o apoio dos Nobres Edis, porquanto tem por escopo adequar o cadastro físico/tributário a realidade fática consolidada antes da edição da LC 34/05.

Com efeito, não obstante tratar-se de situações irreversíveis e comumente encontradas em loteamentos populares, vez que os seus adquirentes possuem juridicamente o seu quinhão perfeitamente delimitado, a regularização no fôlio cadastral é obstada pela regra constante da LC 34/05. e, desta forma, o talão de imposto é lançado abrangendo a propriedade como um só todo.

É a síntese do necessário.

## II – VOTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 098

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos = não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício formal, às regras preconizadas na Carta Política de 1988, vez que o projeto apenas esclarece as situações que podem ser regularizadas em conformidade com a regra preconizada na LC 34/05

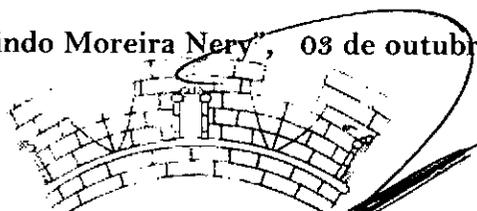
## III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

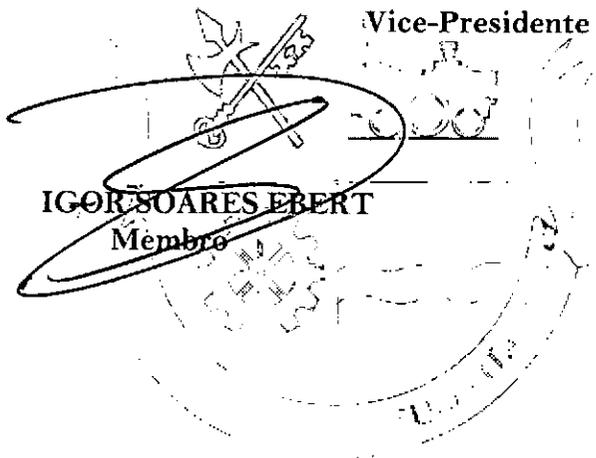
É o parecer que, sob critica, respeitosa e submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 03 de outubro de 2011

**CLAUDIO DUTRA BARROS**  
Presidente



**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Vice-Presidente e relator



**IGOR SOARES EBERT**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 204

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI n. 0057/2011

**Ementa:** "Dispõe sobre o desdobro fiscal do IPTU, para os lotes objeto de desdobro irregular, preexistente a Lei Complementar n. 034/2005".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

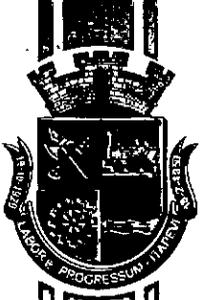
### I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Claudio Dutra Barros, que tem por objetivo permitir o desdobro fiscal do IPTU para os lotes oriundos de desdobro irregular conhecidos popularmente como meio lotes ou lotes implantados em glebas, desde que em situações consolidadas e preexistentes antes do advento da Lei Complementar n. 34/2005..

A iniciativa é louvável e merece todo o apoio dos Nobres Edis, pois não cria ou gera novas despesas, mas apenas tem por finalidade adequar o cadastro físico/tributário a realidade fática consolidada antes da edição da LC 34/05. .

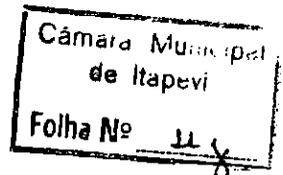
É a síntese do necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício formal, às regras preconizadas na Carta Política de 1988, vez que o projeto apenas esclarece as situações que podem ser regularizadas em conformidade com a regra preconizada na LC 34/05

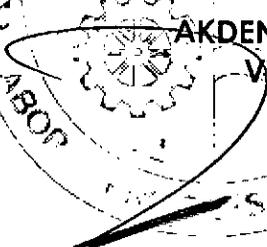
## III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer que, sob crítica, respeitadamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 03 de outubro de 2.011

  
**IGOR SOARES EBERT**  
Presidente

  
**AKDENIS MOHAMAD KOURANI**  
Vice-Presidente e relator

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Membro



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 03 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**AO GABINETE DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N 057 /2011.**

**Para conhecimento e eventuais determinações.**

**Itapevi, \_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011.**

\_\_\_\_\_  
**Fernando Teodoro Alves**  
**Diretor de Secretaria**

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/10/11

Itapevi, 03 de outubro de 2011.

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
**Presidente**



**JUNTADA**

1- Junto aos autos Emenda 001/11 ao Projeto de  
Lei 057/11 - do Legislativo.

Itapevi, 26 de maio de 2011.



\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 143

## EMENDA No. 001 AO PROJETO DE LEI N. 0057/2011

**Autoria:** Vereador FLAUDIO DE AZEVEDO LIMAS

**Acrescenta o art. 4º, e 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações.**

**Art. 4º.** – A presente lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de noventa (90) dias.

**Art. 5º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de novembro de 2011

*Fláudio de Azevedo Lima*  
FLAUDIO DE AZEVEDO LIMAS, Vereador (PT)

*Adilson Peres*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**APROVADO**

Em Plenário

29/11/2011

Presidente



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 057, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

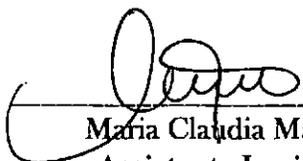
Itapevi, 23 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**CERTIDÃO**

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 068, referente ao Projeto de Lei nº 057, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 23 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 163

Data: 29/11/2011

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2011  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     /      
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     /      
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     /      
MOÇÃO Nº     /      
REQUERIMENTO Nº     /    

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>11</u>	<u>   </u>	<u>01</u>	<u>   </u>

  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 17

AUTÓGRAFO Nº 068/2011

Projeto de Lei 057/2011 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO DUTRA BARROS (PT).

**RECEBI**

06/12/2011  
Secretaria de Governo

Nathalia Tombari

"DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO FISCAL DO IPTU PARA OS LOTES OBJETO DE DESDOBRAMENTO IRREGULAR, CONHECIDO COMO MEIO LOTE OU LOTES IMPLANTADOS EM GLEBAS E COM A SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PREEEXISTENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2005".

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar o desdobro fiscal do IPTU para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com situação consolidada e preexistente a Lei Complementar nº 034/2005.

**Art. 2º** - O desdobro fiscal do IPTU será criado diante da situação fática conforme previsto na Lei Complementar nº 034/2005 artigo 29 caput e artigo 30.

**Art. 3º** - O desdobro fiscal do IPTU será criado a requerimento do contribuinte através de formulário próprio da prefeitura.

**Art. 4º** - A presente lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de noventa (90) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de novembro de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
Presidente

CLAUDIO AZEVEDO LIMAS  
1º Secretário



**JUNTADA**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 188

Junto aos autos:

- 1 - Mensagem nº 044/2011 que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 057/11;
- 2- Parecer da Comissão de Justiça e Redação pela Rejeição do Veto;
- 3 - Ficha de Votação Nominal - Veto Mantido; e
- 4 - Ofício nº 014/12 - do Legislativo informando a Manutenção do Veto ao Executivo.

Itapevi, 20 de março de 2012.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
Presidente	

MENSAGEM Nº044/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
16 DEZ. 2011	
Maria Cláudia Maria Costa	
Assistente Legislativa	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	

Itapevi, 15 de dezembro de 2011.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei Nº057/2011  
Autógrafo Nº068/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em Plenário	
21 DEZ 13	
Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua totalidade, o Projeto de Lei Nº068/2011, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº068/2011.

### Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, Sr. **Cláudio Dutra Barros**, dispõe sobre o desdobro fiscal do IPTU para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com a situação consolidada e preexistente a Lei Complementar Nº034/2005.

Contudo, a matéria objeto do presente autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

101

102





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

"**Art. 13** - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

Ao instituir o desdobro fiscal do IPTU para lotes objeto de desdobro irregular, o autógrafo acaba por interferir na organização administrativa da Prefeitura, o que, após análise do controle de competência, vemos que é matéria privativa do Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"**Art. 30** - (...)

*Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

(...)

**III** - organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

**Art. 48** - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

**VI** - dispor sobre a estruturação; a organização e o funcionamento da administração municipal;"

Assim, resta claro o vício de iniciativa "in casu".

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição." (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 14a ed., pp. 605/606).

Não pode o Poder Legislativo propor leis sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, sob pena de se ultrapassar os limites ordenados pelos princípios constitucionais da separação, independência e harmonia dos Poderes.

Ademais, conforme se infere do texto em estudo, a lei ora pretendida poderá acarretar em uma diminuição de receita por parte do Município, afetando os cofres públicos, o que não foi calculado ou previsto por meio de estudo de impacto orçamentário.

Não cabe, pois, à E. Câmara Municipal propor leis que eventualmente possam acarretar em diminuição de receitas do Município, sem que a Administração Pública possa, de fato, custeá-las, de forma calculada e prudente. Aliás, esta é a corrente seguida pela doutrina especializada:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

**"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal."** (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Por sua vez, legislar sobre matéria tributária, principalmente quando a ênfase da lei recai sobre os seus aspectos administrativos é uma das atribuições primordiais do governo.

Sobre leis que importem em diminuição de receita ao erário, leciona a melhor doutrina:

**"Ora, só o chefe do Executivo - senhor do erário e de suas conveniências - reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência."** (Roque Antonio Carrazza, Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 6ª ed.)

Também nossos Tribunais, em casos análogos, tem compartilhado deste entendimento, como vemos:

**"INCONSTITUCIONALIDADE - ADIN - LEI MUNICIPAL Nº 10.673 de 17 de fevereiro de 2006 - FLEXIBILIZA DATA DE PAGAMENTO DO IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DE**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

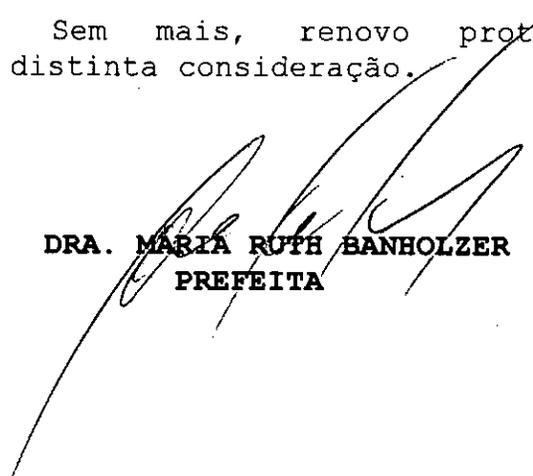
Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 231

MODO A ATENDER OS INTERESSES DE ASSALARIADOS E PENSIONISTAS - CRIAÇÃO INDEVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - A COMPETÊNCIA, COM EXCLUSIVIDADE, DAS INICIATIVAS DE LEI QUE DISCIPLINAM LEIS TRIBUTÁRIAS - AFRONTA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, ESTADUAIS - AÇÃO PROCEDENTE" (TJSP, Adin 134.444-0/9-00, Rel. Des. Oscarlino Moeller).

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°057/2011, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Cláudio Dutra Barros**, que originou o Autógrafo N°068/2011, fica VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

AO EXMO.  
SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO MANIFESTAÇÃO PELA **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** AO PROJETO DE LEI N. 057/2011, que originou o AUTOGRAFO N. 068/2011.

*Ementa: "VETO TOTAL opostos pela Chefe do Executivo ao projeto de Lei 057/2011, que "Dispõe sobre o desdobro fiscal do IPTU para os lotes objeto de desdobro irreular".*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise sobre os diversos aspectos alusivos a matéria, resolve emitir **PARECER** pela **REJEIÇÃO** do **VETO** conforme razões a seguir:

#### I – RELATORIO.

Trata-se, em síntese, da análise das razões que teriam ensejado a Ex.ma. Senhora Prefeita Municipal **VETAR TOTALMENTE**, o **PROJETO DE LEI N. 0057/2011**, de autoria do Vereador CLAUDIO DUTRA BARROS, sob o argumento do eivo de inconstitucionalidade por vicio de iniciativa.

É o relato do necessário, opinamos.

#### II – VOTO

Não obstante os argumentos técnicos expendidos pela Ex.ma Sra. Prefeita do Município, o **VETO TOTAL**, **por ela opostos, deve ser rejeitado.**

Ora, Nobres Pares, é indiscutível que os projetos de lei que interferiram, diretamente, nas finanças ou gestão financeira do Município, são de iniciativa privativa do seu gestor, no caso, o Chefe do Executivo, que ao nosso ver, não enquadraria a presente proposição.

A principio é salutar, deixar assentado, que trata-se de uma segunda tentativa do combativo autor, vereador Claudio Dutra Barros, que sensível aos problemas decorrentes dessa modalidade de lançamento fisco/tributário, que mais tem penaliza do que beneficia a municipalidade..



11

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 258



Com efeito, muito embora o simples desdobro cadastral não tenha o condão de receber o desdobro físico, não são raros os casos em que imóveis com mais de uma residência, deixe de recolher os impostos porque lançado sobre a totalidade da área, seus moradores dependem de se cotizarem para arrecadar o valor total, tarefa nem sempre bem compreendidas pelos demais co-proprietários. Esta seria uma das razões do elevadíssimo número de municípios inadimplentes

Assim, a solução apontada pelo Nobre Edil, autor da proposição é aquela que mais se mostra em afinidade com o interesse público, seja porque possibilitara aos co-proprietários honrar as suas obrigações referente a sua parcela no imóvel, seja porque, ao certo, haverá a elevação na arrecadação dos impostos incidentes sobre imóveis nessas condições.

**III - DECISAO**

Posto isto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **REJEIÇÃO** do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 057/2011, que deu origem ao AUTOGRAFO N. 068/2011.

É o **PARECER**, que sob críticas, deve ser submetido ao Douto Plenário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de março de 2012

**CLAUDIO DUTRA BARROS**  
Presidente

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Vice-Presidente e relator

**IGOR SOARES EBERT**  
Membro

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 25

## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 20/03/2012

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª -  ÚNICA

|                                |    |   |
|--------------------------------|----|---|
| PROJETO DE LEI                 | Nº | / |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR    | Nº | / |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº | / |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO           | Nº | / |
| MOÇÃO                          | Nº | / |
| REQUERIMENTO                   | Nº | / |

## VOTO DOS VEREADORES

| DISC.                    |                                    | SIM                                 | NÃO                                 | AUSENTE                             | JUSTIF.                             |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | ADILSON PERES                      | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | AKDENIS MOHAMAD KOURANI            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO DUTRA BARROS               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | EDUARDO SANCHES CASAGRANDE         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | FLAUDIO AZEVEDO LIMAS              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | IGOR SOARES EBERT                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JULIO CESAR PORTELA                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS         | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | MARCOS FERREIRA GODOY              | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA      | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | SILAS PINHEIRO DA SILVA            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> | SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |

TOTAL DE VOTOS: 08 03 02 —

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Camara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 277

Secretaria  
Ofício nº 014/2012  
Assunto:- Mensagem nº 044/2011 - Veto Total  
Projeto de Lei nº 057/2011 – Autógrafo nº 068/2011

Itapevi, 20 de março de 2012

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 068/2011, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data FOI MANTIDO.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente

A  
Exma. Sra.  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
DD. Prefeita Municipal de Itapevi  
Nesta

**RECEBI**  
27/03/2012  
Secretaria de Governo

Nathalia Tambora Lemos

